

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.502, DE 04.10.23 (D.O. 05.10.23)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE À  
LGBT+FOBIA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que  
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual de Combate à LGBT+fobia, a ser lembrado e realizado anualmente no dia 17 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** O Dia Estadual de Combate à LGBT+fobia tem como objetivo alertar sobre os casos de violência contra a população que ocorrem em nosso Estado, promover ações de combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas LGBT+ e educar sobre o respeito às diversidades e às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

**Art. 3.º** A data poderá ser realizada com a promoção de eventos sociais, culturais e educativos.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Lia Gomes

Coautoria: Dep. Larissa Gaspar, Dep. Gabriella Aguiar, Dep. Jô Farias, Dep. Guilherme Bismarck, Dep. Guilherme Sampaio, Dep. Missias Dias, Dep. Dannel Oliveira e Dep. Renato Roseno